



PROCESSO N° 1907/13

PROTOCOLO N° 12.009.472-6

PARECER CEE/CEIF N° 06/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ANJO ECOVILLE - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1729/13-SUED/SEED de 08/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/06/13, de interesse da Escola Santo Anjo Ecoville – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Santo Anjo Ecoville, localizada na Rua Francisco Nadolny, 635, Campina do Siqueira, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Nova Curitiba Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 616/12, de 24/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 01/03/12 a 01/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 616/12, de 24/01/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/03/12 até 01/03/13 (fl.05).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08 a 13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 182 a 186 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 06 e 07.



PROCESSO N° 1907/13

## 1.2 Organização Curricular


O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 14623 - SANTO ANJO ECOVILLE, E-EI EF		ENT MANTEN.: CENT. EDUC. INFANTIL NOVA CURITIBA LTOMANE									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20				
PD	DESENHO GEOMETRICO ENF. MATEMAT			1	1	1	1				
	INICIACAO A FILOSOFIA			1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO			1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5				
TOTAL GERAL				25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Março DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Mauricio Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 788/11



PROCESSO N° 1907/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 14 a 32 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### I – RECURSOS HUMANOS

##### A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	
Fundamental	1°	128	119	153	X	X	0	1	0	X	128	118	153	X	
	2°	32	86	123	X	X	0	0	0	X	32	86	123	X	
	3°	5	30	77	X	X	0	0	0	X	5	30	77	X	
	4°		11	31	X	X	0	0	0	X	X	11	31	X	
	5°			12	X	X	0	0	0	X	X	X	12	X	
	6°					16									
	7°						17								

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 263/13, de 13/06/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Eliana de Fátima Rodrigues da Costa, licenciada em Letras e Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 195).

### 1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/07/13, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 197).



PROCESSO N° 1907/13

## 2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santo Anjo Ecoville - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do professor de Filosofia que apresenta certificado de bacharel.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Constam também do processo o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 672246/12 de 21/09/12, com validade de 31/07/12 a 31/07/13 e a Licença Sanitária n° 727/12 de 27/01/12 com validade até 27/02/13, em processo de atualização na época.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Santo Anjo Ecoville - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Nova Curitiba Ltda-ME, autorizado para o período de 2012 a 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 04 (quatro) anos, contados desde 01/03/13 até 01/03/17, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a oferta no estabelecimento de professores habilitados para o exercício das suas funções, bem como garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1907/13

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

José Dorival Perez  
Presidente do CEE em exercício